



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 5712025
(relativo ao Processo 14422025)
Código de validação: 30697A904A

Assunto: Registro de Preços – Aquisição de Monitores e Microcomputadores
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

AO DIRETOR GERAL,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando registro de preços, para a aquisição de unidades de Monitores e Microcomputadores, no **valor total estimado de R\$ 2.942.253,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação a partir do MEMO-CMTI - 92025.

Tendo em vista as pendências apontadas nos parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 982025, cabe registrar as informações prestadas pela Unidade requisitante, conforme DESPACHO-CMTI - 782025, abaixo transcritas:

a) Item 1 - Documento de formalização da demanda:

“RESPOSTA: Providenciado outro DFD contemplando os dois itens). “

b) Item 3 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023- GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21):

...
“Solicitamos orientações no tratamento da pendência da análise de riscos, visto que não há, até o momento, a Política Institucional de Gestão de Riscos do MPMA ... ”.

c) Item 4 - Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023-GPGJ):

“RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 4, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica”.

d) Item 6 - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ):



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 20 de Fevereiro de 2025 às 15:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SEAF-5712025, Código de Validação: 30697A904A.



Secretaria Administrativo-Financeira

“RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 6, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica”.

e) Item 7 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023- GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)

“RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas neste item 7, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica”.

f) Item 9.4 - Sobre as pendências apontadas nos itens 4, 6, 7 sugerimos análise jurídica das justificativas apresentadas no anexo MEMO-CMTI - 92025:

“RESPOSTA: Considerando que a Assessoria Técnica da Administração sugeriu análise jurídica das pendências apontadas nos itens 4, 6, 7, sugerimos também o envio dos autos para apreciação jurídica”.

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “f” deste Despacho, e as informações prestadas pela CMTI no DESPACHO-CMTI - 782025, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 15:23 h ()*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA